



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.482/97

Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.


DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 27.08 97 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia.
- Art. 2º Para garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de Obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.
- Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercido pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Amambai, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o mesmo.
- Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimo por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.
Parágrafo Único - VETADO
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambái em 09 de setembro de 1997



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

RÉGISTRADA
Publicada em 09.09.97



MANOEL ALVARO SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração